

## **Resolução Conjunta SS/SMA nº - 1, de 26-8-97**

*Dispõe sobre o teor mínimo de cloro residual livre na rede de abastecimento de água.*

Os Secretários da Saúde e do Meio Ambiente, considerando o disposto no item 4.7, da Portaria 36/GM, de 19-1-90 do Ministério da Saúde, que aprova as normas e padrão de potabilidade da água a ser observado em todo o território nacional;

considerando o disposto no artigo 5º da Resolução SS-293 de 25-10-96, que estabelece os procedimentos do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo, resolve:

**Artigo 1º** - Os Serviços de abastecimento de água para consumo humano público e privados, ficam obrigados a manter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,2 mg/l, em qualquer ponto da rede de distribuição.

**Artigo 2º** - O não cumprimento desta Resolução configurará infração sanitária, punida de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SS/SMA/4, de 27-5-92.